



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## **LEI N.º 1.951/2008**

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Ribeiro e dá outras providências.

**ANACLETO MILISZEWSKI**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

### **DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1.º Fica organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra do Ribeiro, em conformidade com o Art. 211, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra do Ribeiro, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

### **TÍTULO I**

#### **PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3.º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 1.º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 2.º A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 4.º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos sociais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – valorização do profissional de educação escolar;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcenda o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII – valorização da experiência extra-escolar;
- IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X – respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- XI – garantia de padrão de qualidade.

Art. 5.º A educação escolar pública, instrumento da sociedade para promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais da igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem estar, tem por fim:

- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e o seu aperfeiçoamento;
- II – a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e promoção da vida e a preservação do ambiente natural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – a superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SUA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º O Sistema Municipal de Ensino confere autonomia de auto-gestão na tomada de decisões educacionais em âmbito Municipal.

Art. 7.º O Município organizará seu Sistema de Ensino em regime de colaboração com os Sistemas Federal e Estadual.

Art. 8.º Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – as instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Educação Especial e de Jovens e Adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – o Conselho Municipal de Educação;
- IV – as instituições de Educação Infantil (regular ou para portadores de necessidades especiais), criadas e mantidas pela iniciativa privada.

TÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9.º É competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I – organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Poder Público ligadas à educação, zelando pelo cumprimento da legislação vigente, em conformidade com o Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Educação, atendendo as instituições que integram a rede Pública Municipal de Ensino;

II – organizar e manter as instituições escolares de sua abrangência, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III – prover condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

IV – exercer ação redistributiva em relação as suas escolas considerando seus projetos pedagógicos;

V – propor o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de Ensino;

VII – atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

VIII – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo único. Cabe ainda a Secretaria Municipal de Educação a incumbência de orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino.

#### TÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência na forma desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação é formado por representantes de órgãos e entidades ligados à Educação com composição, atribuições e funcionamento regulados por esta Lei.

Art. 12. Os integrantes do Conselho Municipal de Educação (CME) e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, sendo :

I - 02 (dois) docentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) integrante indicado por representantes de associações e entidades municipais voltadas à educação;

III - 02 (dois) docentes indicados pelas Escolas Públicas Municipais;

IV - 01 (um) docente indicado pelas Escolas Públicas Estaduais;

V - 01 (um) docente indicado pela Escola Particular;

VI - 01 (um) integrante indicado pelo Poder Executivo;

VII - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas do Município.

§ 1.º O membro do Conselho representante da Comunidade será escolhido entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e um suplente.

Art. 14. O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de no mínimo 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1.º De quatro em quatro anos cessará o mandato de três membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por morte, exoneração ou necessidade de ausência por prazo superior a 6 (seis) meses, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para completar o mandato.

§ 3.º Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, seu suplente será designado como substituto enquanto durar o impedimento.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Barra do Ribeiro não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 16. O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal.

Parágrafo único. O funcionário municipal membro do Conselho Municipal de Educação será liberado para participar das reuniões, sempre que estas ocorrerem em seu horário de trabalho.

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Parágrafo único. Com exceção do Conselheiro que pertença ao quadro de carreira do Magistério Municipal de Barra do Ribeiro.

Art. 18. Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

§ 1.º O corpo técnico de apoio será constituído por servidores municipais de provimento efetivo ou cargo em comissão escolhidos e designados pela Secretária Municipal de Educação, em comum acordo com o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2.º Havendo a necessidade de serviços técnicos especializados, cabe ao Poder Executivo Municipal prover através de contratações estes serviços, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 21. São competências do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- II - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais vinculados à educação, visando o aprimoramento educacional do Município;
- III - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, diretrizes gerais, sobre a Política Educacional do Município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação do Município;
- IV - empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação federal e municipal relativa ao Ensino Fundamental e Educação Infantil em suas modalidades;
- V - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;
- VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões educacionais que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - manter o intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e com os Sistemas de Ensino e Conselho de Educação de outros municípios, visando o aprimoramento educacional do Município;
- IX - promover, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, seminários, debates, estudos e plenárias a respeito de assuntos relativos à educação;
- X - assessorar a Secretaria Municipal de Educação no que concerne interpretação e atualização da legislação federal e estadual;

Parágrafo único. Na abrangência do Sistema Municipal de Ensino, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar normas complementares para:
  - a) a elaboração de Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino;
  - b) a criação de estabelecimento de ensino público das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
  - c) a integração de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto o primeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

ano do Ensino Fundamental, independentemente da escolarização anterior;

d) a progressão parcial, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

e) a progressão continuada, nos termos do artigo 32, § 2.º, da LDB;

II - realizar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação os processos de Autorização de Funcionamento e o Credenciamento de instituições de ensino;

III - pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimento que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

IV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V - elaborar atos normativos com o objetivo de implantar, no âmbito municipal, as normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

VI - aprovar os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VII - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

VIII - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - acompanhar a execução e avaliação dos planos educacionais do Município;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação e o Relatório Anual de suas atividades;

XI - promover o relacionamento com instituições educacionais de qualquer nível;

XII - exercer atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

XIII - exercer outras atribuições previstas em lei, ou que lhes forem atribuídas.

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) serão eleitos pelo colegiado, conforme estabelecido em seu regimento interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 1.º Não haverá contrapartida financeira com o Estado na ocupação do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CME.

§ 2.º O Presidente deverá permanecer durante o período integral de expediente do CME.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 23. Os currículos do Ensino Fundamental e Educação Infantil devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças garantindo a todos o seu lugar e valorização das suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 24. As instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino que proporcionem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão, o avanço continuado, através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno e a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 25. A avaliação escolar resultará de reflexão constante de todos os segmentos que participam do processo ensino-aprendizagem, como forma de diagnosticar e propor a superação das dificuldades, devendo:

I - ser um processo contínuo, cumulativo e permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais;

II - ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva dos educandos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 26. As instituições dos diferentes níveis e modalidades devem construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar, seus respectivos regimentos escolares.

TÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 27. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I – eleição direta para composição do Círculo de Pais e Mestres, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme edital elaborado pelas unidades escolares;

II - eleição direta para a equipe diretiva escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;

III - autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político-pedagógico.

TÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

Art. 28. São considerados Profissionais em Educação os membros do Magistério e os Servidores da Rede Municipal de Ensino, efetivamente em exercício na docência ou nas funções de apoio pedagógico nas escolas e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Especialistas em Educação que, ocupando cargos ou funções nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da educação.

§ 2.º São Servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários que exercem funções de suporte, apoio administrativo e técnico pedagógico nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. A formação de profissionais em educação far-se-á de forma contínua e sistemática, através de cursos específicos de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, as características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e as demandas da educação em geral ou as necessidades de organização e atuação dos profissionais.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, incentivará a formação dos profissionais em educação da rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Art. 30. A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades está especificada e regulamentada no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, para o exercício da atividade de servidor da Rede Municipal de Ensino, está especificado no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Ribeiro.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Sistema Municipal de Ensino de Barra do Ribeiro obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Legislação vigente, as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 32. A Administração Municipal deverá, sempre que houver disponibilidade orçamentária e financeira, prover os profissionais necessários ao corpo técnico administrativo e de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 809, de 20 de dezembro de 1990 e n.º 904, de 19 de novembro de 1992.

Art. 34. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 03 de Março de 2008.

  
**ANACLETO MILISZEWSKI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

  
**SELMA PRADO SVENSON**

Secretária da Fazenda e Administração

PUBLICADO nos termos  
da Lei, de 04/03/08  
à 04/04/08. 